

LEI N.161 de 30 janeiro 2.006

“Cria credito especial para a construção de casas para desabrigados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado no presente orçamento, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, credito adicional especial para atender a construção de casas populares aos desabrigados em razão de enchente acontecida na cidade de Paranatinga, com as seguintes especificações:

Órgão – 08 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana
Unidade Orçamentária – 02 - Departamento de Obras
Função: 16 - Habitação
Sub-Função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 0018 – Desenvolvimento Urbano
Proj/Ativ: - 1.151 – Construção de Casas Populares
Elem Despesa - 4440.51.00.00 – Obras e Instalações....R\$.- 210.000,00

Art. 2º. – Para acorrer ao credito acima será usado recurso de anulação e transposição parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 08 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana
Unidade Orçamentária – 02 - Departamento de Obras
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0018 – Desenvolvimento Urbano
Proj/Ativ: - 1.146 – Ampl.Rede Esgoto Sanitário e. Unid. Trat.
Elem Despesa - 4490.51.00.00 – Obras e Instalações....R\$.- 210.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2006.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal